



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 381/2024

Processo Número: **13767/2024** | Data do Protocolo: 28/05/2024 17:10:32



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340039003600390033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui diretrizes para o acolhimento, a permanência e o progresso acadêmico de gestantes e mães em ambiente universitário, no âmbito do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei estabelece diretrizes para o acolhimento, a permanência e o progresso acadêmico de gestantes e mães em ambiente universitário, no Estado de São Paulo.

§1º- Para os fins desta lei, considera-se ambiente universitário aquele destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, das instituições de ensino superior públicas estaduais e instituições de ensino superior privadas.

§ 2º- O público-alvo desta lei são as estudantes universitárias - de graduação e pós-graduação- servidoras docentes, técnico-administrativas e outras trabalhadoras que estão gestantes ou são mães de crianças e adolescentes e que estejam matriculadas ou que exerçam atividade profissional em instituições de ensino superior localizadas no Estado de São Paulo.

§3º- As mães adotantes também estão contempladas nesta lei, garantindo-se a aplicação das diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - São diretrizes para a implementação desta lei:

I- a coleta de dados para compreender, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas sobre parentalidade no ambiente universitário;

II- a instituição de um regime de licença parental aos estudantes, que permita a continuidade de seus estudos sem prejuízo acadêmico, mediante a assistência e suporte institucional;

III- a garantia de prorrogação dos prazos nos cursos ou programas de graduação e pós-graduação para a conclusão de disciplinas, entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso, bem como as respectivas sessões de defesa e realização de publicações exigidas pelos regulamentos das instituições de ensino;

IV- a criação e a adaptação nos espaços físicos das universidades para garantir a convivência parental, incluindo áreas de amamentação, fraldários e espaços de acolhimento e convivência infantil;

V- a implementação de políticas de acolhimento e suporte destinadas às mães e gestantes durante os processos seletivos, sendo garantido o direito à amamentação às candidatas lactantes;

VI- a garantia do direito de lactantes e lactentes à amamentação no ambiente universitário, bem como a disponibilização de lactários, salas de apoio à amamentação e a disponibilização de estrutura para a extração do leite humano e seu correto manuseio e armazenamento;

VII- o desenvolvimento de práticas formativas continuadas para toda a comunidade acadêmica visando discutir a maternagem e equidade parental;

VIII- a garantia da destinação de recursos financeiros adequados para a implementação e





manutenção das políticas de parentalidade nas instituições de ensino superior;

IX- a criação de políticas específicas de incentivo às mulheres, de acordo com critérios relacionados ao progresso acadêmico, que reconheçam o período de licença maternidade e eventuais prorrogações de prazos;

X- a instituição de auxílios de permanência estudantil em fluxo contínuo, a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica responsável direto por criança ou pessoa com deficiência.

§1º- A licença parental de que trata o inciso II abrange a licença maternidade que será de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a licença paternidade que será de 120 (cento e vinte) dias.

§2º- A prorrogação do prazo de que trata o inciso III não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§3º- A universidade deverá estabelecer e divulgar canais acessíveis aos estudantes para que possam solicitar e processar seus pedidos de licença parental de forma facilitada.

§4º- Será garantida a continuidade do vínculo acadêmico no período da licença parental para fins de elegibilidade para o recebimento de eventuais benefícios de permanência estudantil.

§5º- A existência das salas de apoio à amamentação não poderá ser impeditivo para que a amamentação e o aleitamento materno sejam realizados em outros espaços, inclusive públicos, da universidade.

§6º- As universidades deverão criar e manter espaços de recreação, especialmente durante eventos acadêmicos e no seu contraturno, visando proporcionar um ambiente acolhedor e inclusivo para crianças e adolescentes.

Artigo 3º- Caberá à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, observada sua previsão orçamentária e disponibilidade financeira, a inclusão de editais específicos que incentivem a reentrada de discentes e pesquisadoras na vida acadêmica após a maternidade e a avaliação diferenciada do currículo Lattes de cientistas mães.

Artigo 4º- Ato do Poder Executivo estadual poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As universidades paulistas por meio do ensino, pesquisa e extensão têm contribuído para o avanço da ciência e o desenvolvimento do Estado de São Paulo. Neste contexto, as mulheres têm ocupado e desempenhado um papel relevante para a promoção da ciência e a formulação de ideias e projetos que impactam positivamente toda a sociedade.

A presença das mulheres nas universidades pode ser observada pelo número significativo de matrículas em cursos de graduação e pós graduação nas universidades públicas paulistas¹. Essa representação não se restringe apenas às alunas, mas se estende à participação das docentes e demais profissionais, nos quadros funcionais e de gestão das universidades.

Embora as mulheres tenham ampliado o ingresso, a participação e estejam contribuindo





diretamente nas universidades e na ciência nacional ainda existem barreiras para a permanência e o progresso acadêmico e profissional destas mulheres. Dentre um dos fatores prevalentes para a exclusão ou limitação às mulheres nestes espaços, está o exercício da maternidade.

A maternidade é uma experiência que faz parte da vida social e que estrutura toda a sociedade. O tempo, trabalho e energia das mulheres em torno do cuidado com seus filhos e filhas não deveria ser considerado como um fator de impacto negativo ou excludente às mulheres no ambiente universitário, seja na condição de discentes, quanto daquelas que exercem suas atividades profissionais.

A presente proposta legislativa foi criada a partir da escuta de demandas de mulheres que enfrentaram desafios relativos ao exercício da maternidade, ao longo de suas trajetórias educacionais e profissionais no ambiente acadêmico. Essa construção também incluiu uma consulta pública e questionamentos endereçados às universidades públicas paulistas. Embora existam ações e iniciativas no âmbito das universidades, é necessário ainda que se estabeleçam políticas estruturadas e mais inclusivas às necessidades das gestantes e mães no ambiente universitário.

Dessa forma, este projeto de lei visa estabelecer diretrizes para o reconhecimento de direitos às mulheres gestantes e mães no ambiente universitário. Além disso, busca contribuir para uma discussão sobre a parentalidade e cuidado em todos os ambientes, incluindo-se as universidades, que constituem um espaço indissociável à trajetória educacional e profissional das mulheres. E igualmente, pela importância das universidades como agentes formadores de opinião e impulsionadores de projetos de sociedade.

Diante do exposto, dada a relevância do tema tratado na proposição, solicito aos deputados e deputadas o apoio para sua aprovação.

Referências:

¹Segundo o Observatório USP Mulheres, com dados de 2019 as mulheres representavam <http://uspmulheres.usp.br/observatorio/> Na UNESP, o perfil das discentes mulheres a nível de graduação são maioria. Embora não existam informações precisas sobre UNICAMP e UNIVESP, também se identificou algumas ações sobre a participação de mulheres nestes espaços. Requerimento de Informação n. 487/2023, disponível em <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000500193>.

Marina Helou - REDE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390035003800340035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marina Helou** em **28/05/2024 16:45**

Checksum: **67808848DA28D9210EEB2BF9C8082515D4476254969ED015FB8067BF61D8343E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390035003800340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.